

CADERNO DE ENCARGOS

**Consulta Prévia para
Prestação de serviços de coordenação Cénica
aos espetáculos num total de 3 400 horas**



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Consulta Prévia que tem por objeto a prestação de serviços de coordenação cénica num total de 3 400 (três mil e quatrocentas) horas para os anos de 2021 e 2022.

Cláusula 2.ª

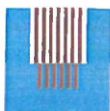
Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Teatro, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar terá início no dia seguinte ao da sua assinatura e termo no dia 31/12/2022 ou quando for atingido o valor do preço base de **39 100,00€ (trinta e nove mil e cem euros)**, consoante o que ocorrer primeiro.
2. Caso a cessação se deva ao facto de se ter atingido o valor do preço base, nos termos do número anterior, o adjudicatário não gozará do direito a qualquer indemnização ou compensação, nomeadamente pelo diferencial entre os valores



Teatro Municipal de Faro

recebidos pelos serviços efetivamente prestados e o valor global do preço contratual.

Cláusula 4.ª

Prestações de Serviços objeto do contrato

1. Os serviços a prestar no âmbito do Contrato a celebrar consistem em serviços de coordenação cénica aos espetáculos organizados ou promovidos pelo Teatro Municipal de Faro (doravante "Teatro").
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações superiores do Teatro.
3. Os serviços poderão ser prestados em dias úteis e dias não úteis, nos períodos e horários que forem definidos pelo Teatro, de acordo com a programação a realizar pelo Teatro.
4. O Teatro estima que o número total de horas necessárias para a prestação dos serviços objeto do contrato seja de 3 400 (três mil e quatrocentas) horas, nos seguintes termos:
 - a. 1 700 (mil e setecentas) horas para o ano de 2021;
 - b. 1 700 (mil e setecentas) horas para o ano de 2022;

Cláusula 5.ª

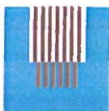
Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar, serão prestados nas instalações do Teatro, localizadas na Horta das Figuras, EN 125, 8005-516 Faro.
2. O Teatro poderá estabelecer outro local no concelho de Faro para a prestação dos serviços, mediante prévia notificação ao adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Condições e Prazos

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto deste caderno de encargos, nos dias, períodos e horários que lhe sejam comunicados pelo Teatro, mediante comunicação escrita com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
2. Os trabalhos a realizar pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato a celebrar, deverão salvaguardar todas as condições de segurança, para trabalhadores e terceiros, devendo respeitar a legislação e normas existentes para o efeito.



3. É da inteira responsabilidade do adjudicatário garantir todas as condições de segurança necessárias à boa execução dos trabalhos referidos no número anterior, sendo o adjudicatário responsável por todos os danos e prejuízos relacionados com a realização dos mesmos, sofridos pelo Teatro ou por terceiros.

Cláusula 7.ª

Meios humanos, materiais e organizacionais

1. O adjudicatário obriga-se a providenciar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O número de horas a prestar pelo adjudicatário, será definida com o adjudicatário antes do mês a que prestação corresponderá.
3. O adjudicatário obriga-se a afetar à execução das prestações objeto do presente Caderno de Encargos, os elementos indicados na sua proposta.
4. O pessoal proposto pelo adjudicatário na sua proposta só pode ser substituído com o expresse e prévio consentimento do Teatro, e desde que os novos elementos tenham igual ou experiência superior ao elemento correspondente indicado na proposta e assegurem um nível de qualidade equivalente a este.
5. Em situações de força maior em que seja impossível a comparência coordenador cénico indicado na proposta, caberá ao adjudicatário assegurar a sua substituição em tempo útil e obter o prévio consentimento do Teatro nos termos do número anterior.
6. Caso, nas situação referida no número anterior, não seja possível obter, em tempo útil, o consentimento do Teatro, o adjudicatário deverá assegurar que a substituição, pontual, do coordenador cénico respeite a parte final do disposto no número 4.
7. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de todas as obrigações legais relativamente aos meios humanos e materiais afetos à prestação dos serviços e, designadamente, as respeitantes à segurança, higiene e saúde no trabalho.
8. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes do transporte, alimentação, segurança e identificação do pessoal afeto à prestação dos serviços.

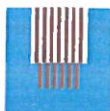
Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

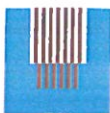
Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato o adjudicatário assume as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços nos prazos, nos termos e condições definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Análise de riders técnicos dos espetáculos a acolher no Teatro;
- c. Avaliação das necessidades dos espetáculos;
- d. Adequação dos riders dos espetáculos ao rider do Teatro;
- e. Elaboração de orçamentos de necessidades técnicas para os espetáculos;
- f. Comparência a reuniões de produção;
- g. Acolhimento de artistas, bandas, companhias, etc;
- h. Avaliação da quantidade de técnicos necessários em cada espetáculo;
- i. Coordenação das equipas de montagem e desmontagem dos espetáculos;
- j. Responsável por reportar avarias em equipamentos cénicos;
- k. Aconselhamento sobre material técnico a adquirir.
- l. Executar os serviços objeto do contrato a celebrar de acordo com as indicações técnicas do Teatro;
- m. Prover os meios materiais e humanos necessários e adequados à completa e perfeita execução do contrato a celebrar;
- n. Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
- o. Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;





- p. Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
- q. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos expressamente previstos neste caderno de encargos;
- r. Designar quem o represente, perante o Teatro, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, e comunicar ao Teatro, com antecedência, a sua eventual substituição;
- s. Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, efetuar e manter válidos os seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, legalmente exigidos.
- t. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que razoavelmente lhe sejam solicitados pelo Teatro;
- u. Comunicar ao Teatro, de imediato e por escrito, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos àquela execução;
- v. Garantir o serviço contratado nos termos mencionados no Caderno de Encargos;
- w. Observar e garantir a confidencialidade relativamente a todos os factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
- x. Obrigação de cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o sector em questão;
- y. Garantir que o pessoal afeto à prestação dos serviços, reporta a sua presenças no Teatro em documento interno que será instituído para o efeito;
- z. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato a celebrar de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar.

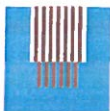


Cláusula 9.ª

Responsabilidade geral do adjudicatário

1. O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação de serviços, objeto do presente contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do Teatro não afasta ou diminui a responsabilidade do adjudicatário na sua execução.
4. O adjudicatário responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o adjudicatário a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do Teatro.
7. O adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ao Teatro ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa.

Cláusula 10.ª



Preço Base

1. O preço base do presente procedimento fixa-se em **39 100,00€ (trinta e nove mil e cem euros)**, o qual corresponde à multiplicação do preço máximo que o Teatro se dispõe a pagar, por hora e por cada elemento afeto à prestação dos serviços, de **11,50€ (onze euros e cinquenta cêntimos)**, pelo número total de **3 400 (três mil e quatrocentas)** horas previstas.
2. O preço base e o preço por hora não incluem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, à taxa aplicável.
3. O preço base previsto no n.º 1 corresponde ao preço máximo o TMF se dispõe a pagar pela execução dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços no âmbito do contrato a celebrar, o Teatro pagará ao adjudicatário o produto da multiplicação do preço por hora constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA eventualmente devido à taxa aplicável, pelo número de horas efetivamente despendidas e pelo número elemento efetivamente afeto na prestação dos serviços.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, equipamento, instrumentos, materiais de consumo, custos administrativos, deslocações e estadias, seguros, taxas, autorizações, licenças, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Teatro, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo adjudicatário.
3. Apenas serão devidos os valores referentes às horas efetivamente despendidas na prestação dos serviços, no âmbito da execução do contrato a celebrar.
4. O Teatro não se obriga a consumir o total de 3 400 (três mil e quatrocentas) horas previstas, e, caso não o faça, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nomeadamente, pelo diferencial entre os valores recebidos pelas horas efetivamente despendidas e o valor global do preço contratual.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Teatro serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais podem ser emitidas mensalmente em função dos serviços e horas prestadas no mês anterior.
2. Em caso de discordância por parte do Teatro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 13.ª

Seguros

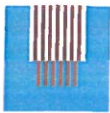
1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura do risco na execução das prestações objeto do contrato a celebrar, através da contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada, designadamente seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil por danos sofridos por terceiros, e todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no âmbito da execução do contrato a celebrar.
2. O Teatro, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-los no prazo de 10 dias.

Cláusula 14.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Teatro pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. No caso do coordenador cénico não comparecer previa e/ou durante o espetáculo, não realizando as tarefas que lhe estavam incumbidas, será devida uma penalidade correspondente ao dobro do valor a pagar pelo espetáculo em causa, acordado entre as Partes, e de acordo com os preços unitário por hora e por cada elemento da equipa acordado para o espetáculo em questão.
3. No caso de afetação de elementos da equipa diferentes dos apresentados na sua proposta sem autorização do Teatro ou, nos casos de força maior referidos no n.º 6 da Cláusula 7ª, com violação do disposto na parte final do n.º 4 da mesma





Teatro Municipal de Faro

Cláusula, será devida uma penalidade correspondente ao dobro do valor a pagar pelo espetáculo em causa, acordado entre as Partes, e de acordo com os preços unitário por hora.

4. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do adjudicatário, por causa a ele imputável.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Teatro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Teatro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. O Teatro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte que intervenham;



- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativos, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do do direito à aplicação de penalidades, o Teatro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
- a. Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b. Não comparência do coordenador cénico, injustificada, num espetáculo agendado;
 - c. Afetação de elementos da equipa diferentes dos apresentados na sua proposta sem autorização do Teatro;
 - d. Afetação de elementos da equipa diferentes dos apresentados na sua proposta, nos casos de força maior referidos no n.º 6 da Cláusula 7ª, com



violação do disposto na parte final do n.º 4 da mesma Cláusula.

- e. Mora na prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar por um período superior a 10 dias, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, e salvo em casos de perda objetiva do interesse, caso em que o direito de resolução é imediato;
 - f. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - g. Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - h. Prestação de falsas declarações;
 - i. Cessão da posição contratual em violação do estabelecido no contrato a celebrar.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do Teatro ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
- a. Dissolução de uma das Partes;
 - b. Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
4. O direito de resolução do contrato, por parte do adjudicatário, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

Cláusula 17.ª

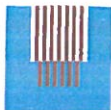
Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da sua posição contratual depende da autorização do Teatro, nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e



Teatro Municipal de Faro

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao diretor-delegado através do email geral@teatrodasfiguras.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o funcionário Sérgio Rego, com o cargo de responsável pela área técnica do Teatro, sendo substituído nas suas férias, faltas e impedimentos pelo funcionário Paulo Jorge Pereira.